

CONTRATAÇÃO - EFEITO RETROATIVO

RESOLUÇÃO CNEN-02/72

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 382ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

a partir da presente data, qualquer contratação, segundo as "Normas de Seleção e Classificação do Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear", aprovadas pela Resolução CNEN-3/69, de 29 de janeiro de 1969, não terá, em hipótese alguma, efeito retroativo.

Rio de Janeiro, GB, 19 de janeiro de 1972.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho

Paulo Ribeiro de Arrura
Membro

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

Octacílio Cunha
Membro

D.O. de 03.04.72 - página 1.186 - Seção I - Parte II

/lca.